



ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesões corporais sofridas por tripulante a bordo de embarcação pesqueira, provocando-lhe fratura da perna direita no terço médio distal da tíbia e fíbula, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: perda do equilíbrio do tripulante no momento em que concluiu a manobra de passagem da rede para a embarcação principal; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "c", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de abril de 2014.

Proc. nº 28.354/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Navio Supridor "SANTOS SERVICE". Acidente pessoal de tripulante a bordo, durante faina de troca de óleo na caixa redutora, provocando-lhe lesões, sem ocorrência de dano material e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente pessoal de tripulante a bordo, durante faina de troca de óleo na caixa redutora, provocando-lhe lesões, sem ocorrência de dano material e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "c", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiá à Capitania dos Portos do Espírito Santo, Agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário do navio supridor "SANTOS SERVICE", Empresa Bram Offshore Transportes Marítimos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de abril de 2014.

Em 5 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 982, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23063.001465/2013-71, resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, a partir de 06 de setembro de 2014 até o dia 05 de setembro de 2015 o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 009 de 24 de junho de 2013, publicado no DOU de 26/06/2013, homologado através da portaria nº 574 de 04/09/2013, publicada no DOU de 06/09/2013, seção 3, fl.39.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 953, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, mediante atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 11 do Estatuto da UNIR, pela Portaria nº 949/2014/GR/UNIR, de 03/09/2014, e em cumprimento à Decisão Judicial referente ao Processo nº 10745-05.2014.4.01.4100, resolve:

Art. 1º - RESERVAR, até que se ultime a revogação da liminar por decisão ou sentença judicial negatória com trânsito em julgado, o código de vaga 920806, ao candidato LUIZ DANIEL LERRO, aprovado como 4º colocado para o Cargo Efetivo de Professor de Magistério Superior, Área Artes/Teatro, conforme Edital 006/GR/UNIR/2014, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Individual nº10745-05.2014.4.01.4100, ajuizado pelo candidato.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR SIENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.858, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos arts. 48 e 50 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFES; o disposto na Resolução nº 42/2014/CONSU; o que consta no Processo de nº. 23113.004773/2014-05, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº 011/2014, publicado no D.O.U. de 12/03/2014, para classe de Auxiliar, Nível I, em regime de

trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, Matérias de Ensino: Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Psiquiatria, homologado através da Portaria nº 1.491, de 03/07/2014, publicada no D.O.U. de 04/07/2014, seção 1, página 62.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 011/2014 e aceitando-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.352 - aplicar à empresa GAMA E REIS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 15.160.365/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2013NE800039, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 17.1, 17.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 973/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 017849/2012)

Nº 1.354 - aplicar à empresa PHGEN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.258.829/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803581 e 2013NE803583, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 515/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014488/2013)

Nº 1.355 - aplicar à empresa KATIA CILENE VIEIRA ALMEIDA - ME, CNPJ nº 14.381.047/0001-57, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803576 e 2013NE803587, bem como com suas rescisões, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 515/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 014488/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 695, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 12 de setembro de 2014, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 04, de 19 de março de 2013, publicado o extrato no Diário Oficial da União de 20/03/2013 e completo no site www.ufrb.edu.br/concursos, Nº 54, Seção 3, página 67, homologado pela Portaria de Homologação nº 762, de 04 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2013, Nº 177, Seção 1, página 10.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no 8º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão.

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria.

Art. 4º À validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal.

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.838, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 306, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 23/07/2014, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
AP SÊNIOR AUDITORES E CONSULTORES
CNPJ: 04.618.109/0001-48
Anterior Denominação Social
CROWE HORWATH MACRO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 04.618.109/0001-48

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

Nº 13.848 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO OTAVIO CLAUDINO DOS SANTOS, CPF nº 004.495.610-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.849 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE ROBERTO RENTERIA, CPF nº 892.680.327-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

1ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Andar 3º, sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SÉRGIO RODRIGUES MENDES

1 - Processo: 18186.002217/2010-79 - Recorrente: CITI-GROUP GLOBAL MARTS REP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11516.003915/2008-49 - Recorrente: ONEWG MULTICOMUNICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL